



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER N° 0720/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0210/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRONICO N° 9/2021-050-FMAS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO n° 2022.0079, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL n° 8.666/93**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CONTRATANTE)**, com a empresa **KLEBER R O SILVA & CIA LTDA, CNPJ N° 05.140.786/0001-66 (CONTRATADA).**

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, publicidade, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 26 de Dezembro de 2024.